



# VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2285 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE JANEIRO DE 2026


**PMVR**

 PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE VOLTA REDONDA  
 PODER EXECUTIVO

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**

Vice-Prefeito

**RAFAEL DE PAIVA**

Secretário Municipal de Comunicação

**CARLOS MACEDO DA COSTA**

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Secretário Municipal de Administração

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO**

Secretária Municipal de Saúde

**OSVALDIR GERALDO DENADAI**

Secretário Municipal de Educação

**ANDERSON DE SOUZA**

Secretário Municipal de Cultura

**ROSE VILELA**

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**WASHINGTON ALVES UCHÔA**

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**

Secretária Municipal de Serviços Públicos

**JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**

Secretário Municipal de Obras

**SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**

Secretária Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

**SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**

Comandante da Guarda Municipal

**JORGE ALBERTO FELIPE CURY**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**CORA PEIXOTO DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

**VINÍCIUS MICHEL ARBACH**

Secretário Municipal de Fazenda

**MUNIR FRANCISCO FILHO**

Secretária Municipal da Juventude

**PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**

Secretária Municipal de Proteção e Defesa Animal

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**

Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

**FÁBIO DA SILVA CARVALHO**

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**

Procuradora Geral do Município

**GUSTAVO LUIZ CORRÊA**

Controladoria Geral do Município

**EDVALDO LUIZ SILVA**

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

**CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

**VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente da Fundação Beatriz Gama

**ABIMAILTON PRATTI DA SILVA**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**PAULO CEZAR DE SOUZA**

Diretor-Executivo do SAAE/VR

**ALMIR DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor - Presidente da Cohab/VR

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

**EXPEDIENTE:**

 Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município  
 de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
 Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone:  
 (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br


# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 19.653**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal 6.554 de 19 de fevereiro de 2025,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 7046 de 24 de abril de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de novembro de 2025.

 Antonio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEVR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

 TÍTULO I  
 DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**CAPÍTULO I  
 DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda - CMEVR, criado pela Deliberação nº 1.285 de 16 de maio de 1975, reorganizado pela Lei Municipal nº 6.554 de 19 de fevereiro de 2025 é parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, instituído pelo Decreto nº 8.973 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O CMEVR é órgão colegiado autônomo em suas funções consultiva, propositiva, mobilizadora, normativa, deliberativa, fiscalizadora, de acompanhamento e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da educação do município de Volta Redonda, tendo suas competências e atribuições definidas em lei e neste Regimento.

§ 2º O CMEVR, de acordo com a legislação em vigor, possui dotação orçamentária anual originária do Fundo Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda - SMEVR, órgão ao qual está vinculado de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.540, de 30 de outubro de 2018, publicada em 5 de novembro de 2018.

**CAPÍTULO II  
 DA FINALIDADE**

Art. 2º O CMEVR tem por finalidade promover, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento da educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com os órgãos educacionais do município, instituições particulares de ensino e de grupos representativos da comunidade.

**CAPÍTULO III  
 DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Considerando as funções elencadas no § 1º do artigo 1º, o CMEVR possui as seguintes atribuições:

- I - consultiva, que consiste na apreciação e emissão de parecer sobre matéria educacional de interesse do Poder Executivo Municipal e do Sistema Municipal de Ensino, por disposição legal ou por necessidade do interessado;
- II - propositiva, que constitui-se em recomendar políticas de educação e medidas para melhoria da qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino;
- III - mobilizadora, que visa promover a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, tornando-se um espaço de união dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;
- IV - normativa, que consiste na elaboração de normas educacionais complementares observando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE e toda a legislação em vigor;
- V - deliberativa, que é a tomada de decisão com vistas a orientar e disciplinar a organização e o funcionamento educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - fiscalizadora, que consiste no zelo pelo cumprimento da legislação educacional e no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação municipal, das políticas educacionais e da legislação aplicável; e

**PROCON NOVOS TELEFONES**
**3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEVR



VII - de acompanhamento e controle social, que refere-se ao papel do CMEVR como órgão que monitora, avalia e fiscaliza os serviços educacionais prestados à população.

Art. 4º Considerando as atribuições conferidas em lei, é de competência do CMEVR:

- I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II - deliberar sobre a criação, ampliação, desativação e a incorporação de unidades escolares municipais;
- III - autorizar o funcionamento e renovação da autorização de funcionamento das unidades escolares que oferecem a Educação Infantil na rede privada de ensino, bem como deliberar sobre o encerramento de suas atividades escolares;
- IV - promover diligências, através da Comissão Especial, em estabelecimento de ensino sob sua jurisdição, bem como em locais em funcionamento irregular, por iniciativa própria ou solicitação de autoridade competente;
- V - propor aos órgãos competentes o fechamento de unidades educacionais, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, após constatação de irregularidades através de sindicância efetuada nos termos do inciso IV;
- VI - zelar pelo acesso e permanência de todos os alunos nas instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VII - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME e acompanhar sua implementação, com vistas a monitorar o alcance de suas metas e estratégias;
- VIII - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- IX - apreciar recursos processuais que lhe forem interpostos;
- X - elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- XI - encaminhar sua proposta orçamentária anual à CMEVR;
- XII - elaborar seu Regimento Interno e sugerir reformulações sempre que necessário; e
- XIII - manter permanente integração com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMEVR é constituído por 12 (doze) membros, representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A representação dos diferentes segmentos, elencados no caput deste artigo, é paritária, observada a seguinte proporcionalidade:

- I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Executivo Municipal, correspondente a 6 (seis) membros; e
- II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada, correspondente a 6 (seis) membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEVR



§ 2º Considerando o caráter técnico-pedagógico e de participação social deste órgão colegiado, o membro elegível para integrar o CMEVR terá como requisitos básicos a formação acadêmica em nível superior, aliada à atuação na área educacional ou da sociedade civil organizada, abaixo especificadas:

- I - 1 (um) supervisor da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda - COSEMEVR, representando o Executivo Municipal;
- II - profissionais do magistério da Educação Básica pública municipal:
  - a) 1 (um) representante da etapa de Educação Infantil;
  - b) 1 (um) representante do Ensino Fundamental - anos iniciais;
  - c) 1 (um) representante do Ensino Fundamental - anos finais;
  - d) 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
  - e) 1 (um) representante da Educação Especial.
- III - 2 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários Escolares da rede municipal de ensino;
- IV - 1 (um) profissional do magistério, que integra o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, filiado ao Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação de Volta Redonda - SEPEVR ou ao Sindicato dos Professores do Sul Fluminense - SINPROSF;
- V - 1 (um) representante de instituição de Educação Infantil da rede privada de Volta Redonda, filiada ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense - SINPEPSF;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE.

§ 3º Considerando a existência de dois órgãos representativos de pessoal do magistério da rede municipal de ensino, haverá alternância de mandatos entre os mesmos, devendo o sindicato que não indicar o seu representante, conforme inciso IV, comunicar, oficialmente, ao CMEVR a sua desistência para que sua vaga seja disponibilizada ao sindicato concorrente.

§ 4º A representação dos membros será por eleição entre seus pares, observando-se os requisitos do § 2º.

### CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 8º O mandato de cada Conselheiro será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º O Conselheiro que exerce o seu primeiro mandato, tem direito à recondução, a critério do órgão, entidade ou instituição que representa, excetuando-se o representante de que trata o inciso IV, § 2º, do artigo 5º.

§ 2º O Conselheiro que, durante o exercício do seu mandato, desligar-se do órgão, entidade ou instituição que representa perderá o direito de permanecer no Colegiado, devendo ser substituído nos termos deste Regimento.

Art. 7º Ocorrendo vacância no Conselho, o preenchimento da vaga será realizado com a nomeação do(a) substituto(a) para exercer a função pelo prazo restante do mandato do membro substituído.

Parágrafo único. O(a) substituto(a) do que trata o caput do artigo deverá pertencer ao mesmo segmento representado e ser escolhido por eleição entre os pares, observando-se os requisitos do § 2º, artigo 5º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEVR



Art. 8º A participação no CMEVR constitui-se como serviço público relevante e terá prioridade em relação a outras atividades decorrentes dos cargos que exercem no serviço público do município, não se computando as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências, trabalhos especiais e outros eventos.

Parágrafo único. Nos casos de Conselheiros eleitos que exerçam a função de regente de classe no Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, recomenda-se que as participações em diligências, trabalhos especiais ou outros eventos sejam programados em horários divergentes da sua atuação em sala de aula.

Art. 9º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de não comparecimento a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, não podendo, neste caso, ser reconduzido.

Parágrafo único. O Presidente do CMEVR poderá conceder afastamento, de até 30 (trinta) dias, ao Conselheiro que o solicitar formalmente.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA Seção I Da Constituição

Art. 10. A estrutura básica do CMEVR constitui-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Geral:
  - a) Secretário Executivo;
  - b) Assessoria Técnica de Análise Processual;
  - c) Assessoria Técnica de Legislação Educacional; e
  - d) Serviço de Apoio Administrativo.
- IV - Câmaras:
  - a) Câmara de Educação Básica - CEB; e
  - b) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas - CPLN.
- V - Comissões Especiais.

### Seção II Da Presidência

Art. 11. A Presidência do CMEVR, composta por Presidente e Vice-presidente, será eleita pelo Colegiado em duas etapas, segundo os seguintes critérios:

- I - o pleito somente ocorrerá com o quórum da maioria absoluta do Colegiado e após conhecimento do Regimento do CMEVR, que se realizará na primeira reunião;
- II - o processo eleitoral ocorrerá na segunda reunião plenária do período da vigência dos mandatos, em duas etapas, por meio de uma lista tripartite elaborada conforme o inciso III deste artigo;
- III - na primeira etapa cada Conselheiro indicará, por meio de voto secreto e em cédula própria, os nomes do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente e os três nomes mais votados comporão a lista dos indicados para cada função;
- IV - a realização da segunda etapa para a escolha final do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente ocorrerá por meio de voto secreto e em cédulas específicas, elaboradas pelo CMEVR;
- V - o candidato que receber maioria de votos será eleito, conforme o princípio majoritário;
- VI - em caso de empate, o Colegiado decidirá, por meio de nova eleição, seguindo o princípio do inciso IV; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEVR



VII - a condução do processo seletivo ficará a cargo da Secretaria Geral do CMEVR.

§ 1º O mandato da Presidência será de 2 (dois) anos, considerando a alternância bienal da composição do CMEVR.

§ 2º O(a) Presidente e o(a) Vice-presidente do CMEVR serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Volta Redonda através de Decreto.

### Seção III Da Secretaria Geral

Art. 12. Em conformidade com a Lei Municipal nº 5.540, de 30 de outubro de 2018, é de competência da SMEVR equipar a Secretaria Geral do CMEVR com pessoal técnico e administrativo, pertencente ao seu quadro efetivo, para atuar e dar suporte ao funcionamento do referido órgão colegiado, visando o adequado cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. As funções da Secretaria Geral serão ocupadas por:

- I - 1 (um) Secretário Executivo;
- II - 2 (dois) Assessores Técnicos de Análise Processual;
- III - 1 (um) Assessor de Legislação Educacional; e
- IV - 1 (um) profissional de Apoio Administrativo.

§ 1º Para o exercício das funções elencadas nos incisos I, II e III, será necessário que os profissionais pertençam ao quadro efetivo do magistério municipal e que possuam graduação em Pedagogia ou especialização em Supervisão Escolar.

§ 2º Para o exercício da função elencada no inciso IV, o profissional deverá pertencer ao quadro efetivo de funcionários da SMEVR.

§ 3º Para a função de Assessor de Legislação Educacional é desejável a formação em Direito.

§ 4º Para o exercício da função de Apoio Administrativo será exigido do profissional:

- I - formação mínima de Ensino Médio;
- II - experiência em serviços administrativos; e
- III - domínio de informática.

### Seção IV Das Câmaras

Art. 14. As Câmaras serão compostas, cada uma, por 5 (cinco) Conselheiros indicados pela Presidência do CMEVR, a serem aprovados pelo plenário.

§ 1º Caberá às Câmaras, a cada biênio, eleger o seu Presidente, que tem direito a voto.

§ 2º A Presidência do CMEVR participará, a seu critério, dos trabalhos das Câmaras, sem direito a voto.

Art. 15. As Câmaras reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples.

Art. 16. As decisões das Câmaras são submetidas à aprovação do Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/VR



Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá participar, individualmente, dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

#### Seção V Das Comissões Especiais

Art. 18. A critério do Plenário, admitir-se-á a constituição de Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas.

Art. 19. As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros indicados pela Presidência do Conselho, a serem aprovados pelo plenário.

§ 1º As Comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões, através de um relatório técnico.

§ 2º O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em Sessão Plenária do Conselho.

§ 3º Na composição das Comissões, deverá ser contemplada a participação de membros da CEB e do CPLN.

§ 4º Outros órgãos poderão ser convidados a fazer parte da Comissão Especial, após análise do Colegiado.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I Da Presidência

Art. 20. À Presidência do CME/VR, exercido pelo Presidente e pelo Vice-presidente, compete exercer a direção do Conselho e responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 1º Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 2º No impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a função será exercida pelo Presidente de uma das Câmaras, definida em Sessão Plenária pelo Colegiado.

Art. 21. Compete à Presidência:

- I - convocar e presidir as Sessões Plenárias;
- II - determinar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir todas as sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervir para esclarecimento, orientação e encaminhamento de conclusões;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI - distribuir trabalhos às Câmaras, conforme a demanda e atribuições;
- VII - comunicar as decisões do Conselho às autoridades competentes e encaminhar-lhes as deliberações que exijam suas providências;
- VIII - solicitar, ao órgão competente, recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- IX - acompanhar a execução da proposta orçamentária anual encaminhada à SME/VR, apresentando os dados ao Colegiado;
- X - requisitar, ao Secretário Municipal de Educação, pessoal técnico e administrativo para atuar e dar suporte ao funcionamento do CME/VR;
- XI - penultimar os servidores da Secretaria Geral, propondo alterações no quadro funcional, com base em critérios de eficácia, de desempenho e de avaliação institucional pelo Colegiado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/VR



- XII - requerer, ao órgão responsável, a autorização para realização de estudos ou trabalhos técnicos e providenciar sua execução, inclusive mediante contrato de serviço com terceiros, respeitadas as disposições legais; e
- XIII - representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente.

#### Seção II Do Secretário Geral

Art. 22. Cabe ao Secretário Executivo:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, das Assessorias e do Apoio Administrativo;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando a Presidência e prestando esclarecimentos e informações;
- III - preparar a pauta das reuniões, considerando as proposições do Colegiado e a demanda dos trabalhos;
- IV - determinar providências para a instrução dos processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com os setores técnicos e administrativos da SME/VR e outros órgãos que se fizerem necessários visando a integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do CME/VR;
- VII - redigir, expedir, receber e organizar a correspondência do Conselho, mantendo atualizados seus arquivos e documentos;
- VIII - articular as providências necessárias ao cumprimento das demandas; e
- IX - direcionar as ações para o atendimento ao público.

Art. 23. Compete à Assessoria Técnica de Análise Processual:

- I - assistir ao Secretário Executivo;
- II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III - assessorar os Conselheiros, quando necessário, nas reuniões das Câmaras e Comissões;
- IV - realizar a instrução de processos;
- V - realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres, deliberações e outros documentos antes de sua publicação; e
- VI - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

Art. 24. Compete à Assessoria Técnica de Legislação Educacional:

- I - emitir parecer quando solicitado;
- II - fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica de Análise Processual;
- III - comparecer em Juízo, por delegação da Presidência do CME/VR;
- IV - responder a consultas encaminhadas pela Presidência do CME/VR;
- V - realizar a revisão jurídica dos pareceres, deliberações e afins, antes de sua publicação;
- VI - instruir processos de homologação; e
- VII - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

Art. 25. Compete ao Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias ao trabalho do CME/VR, a saber:

- I - atendimento ao público;
- II - organização de documentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/VR



- III - suporte na elaboração de relatórios;
- IV - controle de estoque e suprimentos;
- V - gestão de correspondências tanto físicas quanto eletrônicas; e
- VI - outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

#### Seção III Das Câmaras

Art. 26. Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e submeter suas decisões ao Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pela Presidência do CME/VR;
- III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CME/VR;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V - realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento;
- VI - realizar visitas às unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, sempre que necessário;
- VII - acompanhar e co-participar de elaboração do monitoramento e da avaliação do PME; e
- VIII - representar o CME/VR em reuniões e/ou eventos.

#### Subseção I Da Câmara de Educação Básica

Art. 27. É de competência da Câmara de Educação Básica:

- I - apreciar processos da Rede Municipal de Ensino;
- II - autorizar o funcionamento da etapa de Educação Infantil nos estabelecimentos de ensino da rede privada;
- III - deliberar e emitir parecer conclusivo sobre os processos que lhe forem distribuídos, que serão objeto de decisão do Plenário;
- IV - responder a consultas encaminhadas pela Presidência do CME/VR;
- V - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino;
- VI - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CME/VR; e
- VII - organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara.

#### Subseção II Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 28. Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I - elaborar normas relativas à Educação Básica no âmbito de sua competência;
- II - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- III - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e encerramento de atividades de estabelecimentos de ensino;
- IV - analisar e emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios e/ou acordos com outras esferas de governo e com entidades públicas ou particulares, quando solicitado;
- V - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CME/VR;
- VI - organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara; e
- VII - homologar alterações dos estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/VR



#### TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. O CME/VR funciona em sede própria mantida pela SME/VR.

Art. 30. A Presidência e a Secretaria Geral funcionarão em caráter permanente, salvo durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda.

Parágrafo único. A Secretaria do CME/VR funciona de 2ª a 6ª feira, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 31. Os trabalhos das Câmaras se efetuam em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras e são registrados em ata, assinada pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o CME/VR poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 32. As Comissões Especiais terão caráter eventual e transitório.

#### CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 33. As Sessões Plenárias iniciar-se-ão com a presença de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros, salvo as solenes, que reunir-se-ão com qualquer número.

§ 1º As Sessões Ordinárias realizar-se-ão, semanalmente, em dia(s) e horário(s) fixados pela Presidência, ouvido o Plenário.

§ 2º As Sessões Extraordinárias do CME/VR serão convocadas pela Presidência ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 3º O comparecimento dos Conselheiros às sessões é comprovado pela assinatura de presença em formulário anexo à ata da reunião.

Art. 34. A convocação da Presidência ou por indicação de qualquer membro, aprovado pelo Plenário, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada pertinente.

Art. 35. Os trabalhos da Sessão Plenária terão a seguinte ordem:

- I - leitura e votação da ata da sessão anterior;
- II - discussão dos assuntos constantes na pauta da reunião, denominada Ordem do Dia; e
- III - comunicações de interesse geral, informes e propostas.

§ 1º A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada por decisão do Plenário, com encaminhamento de cópia a cada um dos Conselheiros.

§ 2º As atas das sessões plenárias serão publicadas no site do CME/VR.

Art. 36. Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I - urgência - com dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quorum";



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/VR



- II - prioridade: para a alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente; e  
III - modificação, acréscimo ou supressão, parcial ou total, de matérias relacionadas na Ordem do Dia.

Art. 37. Os documentos constantes da Ordem do Dia serão apresentados pelos respectivos relatores.

§ 1º Na ausência do relator do documento, a apresentação será feita por outro membro da respectiva Câmara, salvo quando o relator manifestar, antecipadamente, a vontade de que a matéria seja discutida e votada na sessão em que estiver presente.

§ 2º O adiamento da apresentação da matéria será submetido à apreciação da Presidência da CME/VR e defendido se não interferir no cumprimento dos prazos estabelecidos para o pronunciamento.

#### CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 38. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 39. Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de:

- I - 7 (sete) dias em caso de matéria que necessite de estudo minucioso; e  
II - 48 (quarenta e oito) horas para assuntos que dispensem análise detalhada.

Art. 40. As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas, ordinariamente, na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CME/VR pedir vista da matéria em debate.

§ 2º A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão do prazo concedida pela Presidência, que não excederá a 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando a matéria do pedido de vista resultar em emenda substitutiva, retornará à Câmara ou Comissão de origem, antes de ser submetida ao Plenário.

Art. 41. Durante a discussão, a palavra poderá ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

#### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 42. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 43. As decisões do CME/VR são tomadas por maioria simples dos votos válidos e registradas em ata.

Art. 44. A votação será nominal, após chamada dos Conselheiros presentes pelo Presidente do Conselho.

Art. 45. A Presidência do CME/VR anunciará o resultado da votação, indicando o número de votos favoráveis e contrários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/VR



§ 1º Havendo empate na votação, o resultado será definido pelo presidente.

§ 2º Em caso de dúvida sobre o resultado, a Presidência do CME/VR poderá pedir nova votação.

§ 3º Qualquer Conselheiro presente à votação poderá abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 46. Não haverá delegação de voto.

Art. 47. Nas matérias sujeitas à publicação, será admitido o voto em separado, que constitui-se de manifestação alternativa à do relator, de forma expressa e fundamentada, podendo ser apresentado por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do CME/VR, com a indicação do seu autor.

#### CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 48. A ata é o resumo dos assuntos tratados e resoluções tomadas nas reuniões do Colegiado.

Art. 49. A ata será subscrita pelo Secretário Executivo, pela Presidência do CME/VR e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 50. A publicação das atas das reuniões plenárias será realizada conforme previsto no § 2º, do artigo 35 deste Regimento.

#### CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 51. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do CME/VR e publicação em órgão oficial de comunicação do município, constituindo-se dos seguintes atos normativos:

- I - Deliberação;  
II - Parecer;  
III - Indicação;  
IV - Requerimento;  
V - Portaria; e  
VI - Homologação.

Art. 52. As Proposições podem ser de tramitação:

- I - urgente;  
II - prioritária; e  
III - ordinária.

Art. 53. Deliberação é a proposição por meio da qual o CME/VR estabelece normas ou critérios de caráter geral dentro de sua área de competência em situações que exijam inovação na doutrina ou na norma.

Art. 54. Parecer é o pronunciamento, por escrito, de uma opinião técnica sobre matéria de apreciação do CME/VR.

Art. 55. O Parecer de Câmara ou da Comissão constará, minimamente, de três partes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/VR



- I - Histórico - parte destinada à exposição da matéria;  
II - Voto do Relator - parte em que o relator manifestará sua opinião técnica sobre a matéria; e  
III - Conclusão - parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 56. Caberá ao Conselheiro, designado como relator, emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

Art. 57. O relator designado terá os seguintes prazos para a elaboração do parecer:

- I - 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência; e  
II - 20 (vinte) dias, nos demais casos.

§ 1º Findo o prazo de elaboração, o parecer será submetido à apreciação da Câmara, que terá o prazo de 7 (sete) dias para devolvê-lo ao parecerista, que o encaminhará, em até 3 (três) dias, à Secretaria Geral.

§ 2º O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente da Câmara em questão designará outro relator.

§ 4º O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 58. Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, Câmara ou Comissão, ou propõe ideia, medida, sugestão ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Transformada em objeto de Deliberação, deve a Presidência solicitar Parecer, da respectiva Câmara ou Comissão Especial, sobre a indicação.

Art. 59. Requerimento é a proposição verbal ou escrita apresentada por qualquer Conselheiro.

Art. 60. Portaria é um ato administrativo que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, nomeações ou qualquer outra determinação da sua competência.

Art. 61. Homologação é um ato administrativo através do qual o CME/VR ratifica, confirma ou aprova determinado ato, para que este se invista de validade legal.

Art. 62. Os atos normativos do CME/VR terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 63. Os atos normativos do CME/VR serão remetidos à SME/VR e às demais instituições especificamente interessadas, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Fica assegurada a permanência dos atuais Conselheiros, segundo o período do mandato estabelecido no Decreto de nomeação, com vistas a garantir a continuidade dos projetos e ações

desenvolvidas por este Colegiado, bem como, a tramitação dos processos referentes às instituições de ensino das redes pública e privada.

Art. 65. Em conformidade com a Lei Municipal nº 6.554 de 19 de fevereiro de 2025 e com este Regimento, por ocasião da primeira substituição de Conselheiros, em novembro do corrente ano, serão realizados procedimentos necessários ao início da adequação prevista, a saber:

- I - garantir a complementação da composição com 12 (doze) Conselheiros;  
II - estipular os 6 (seis) representantes com mandato de 4 (quatro) anos e 1 (um) representante com mandato de dois anos;  
III - garantir a entrada de maioria da representação para a Sociedade Civil Organizada, com vistas à aproximação da paridade; e  
IV - eleição do Vice-presidente.

Art. 66. Para garantir a constituição por 12 (doze) membros do CME/VR, serão nomeados, em novembro do corrente ano, os seguintes representantes:

- I - 1 (um) supervisor da COSE/ME/VR, representando o Executivo Municipal;  
II - profissionais do magistério da Educação Básica pública municipal sendo:  
a) 1 (um) representante da etapa de Educação Infantil; e  
b) 1 (um) representante da EJA;  
III - 2 (dois) representantes de Conselho Comunitário Escolar - CCE da Rede Municipal de Ensino;  
IV - 1 (um) representante do CIMDA; e  
V - 1 (um) representante do COMPEDE.

Parágrafo único. Para assegurar a alternância de mandato de 50% dos membros do CME/VR, um dos representantes do CCE Regional terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 67. A complementação do que dispõe a referida Lei Municipal e o presente Regimento ocorrerá na recomposição prevista para 2027.

Parágrafo único. Considerando o previsto no inciso IV, do § 2º c/c o § 3º, do artigo 5º, o próximo sindicato a escolher seu representante será o SEFE.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Para garantir a continuidade dos projetos e ações acompanhadas pelo Colegiado, a alternância de mandato de 50% de seus membros se dará de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros que exercem o seu primeiro mandato, têm direito à recondução, a critério do órgão, entidade ou instituição que representam, desde que eleito por seus pares.

Art. 69. Caberá à Presidência do CME/VR, 90 (noventa) dias antes do fim dos mandatos, comunicar à SME/VR, as representações para composição do órgão, para que sejam adotadas as providências relativas às substituições necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 70. Considerando o que prevê o presente Regimento, as escolhas das representações deverão ser registradas em atas próprias, anexadas de documentos comprobatórios de formação e de declaração de qualificação do referido representante expedida pela sua entidade, órgão ou instituição, obedecendo ao seguinte trâmite:




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**
**C. CUSTO VARIÁVEL**

|                              |           |               |        |
|------------------------------|-----------|---------------|--------|
| <b>C1 Combustível</b>        |           | Coef. (litro) | R\$km  |
| Leve                         | 0,2900    | 1,8437        |        |
| Pesado                       | 5,5007    | 2,3070        |        |
| Especial                     |           |               |        |
| <b>C2 Lubrificantes</b>      |           | Coef. (litro) | R\$km  |
| Leve                         | 0,0450    | 0,1200        |        |
| Pesado                       |           |               |        |
| Especial                     |           |               |        |
| <b>C3 Rodagem</b>            |           | Coef. (km)    | R\$km  |
| Leve                         | 13,550,00 | 3,950,00      | 0,2903 |
| Pesado                       | 13,550,00 | 3,950,00      | 0,2903 |
| Especial                     |           |               |        |
| <b>C4 Peças e Acessórios</b> |           | Coef. Custo   | R\$km  |
| Leve                         | 0,0050    | 0,0330        | 2,9121 |
| Pesado                       | 0,0050    | 0,0344        | 3,4804 |
| Especial                     |           |               |        |

**D. CUSTO FIXO**

|                                                        |  |            |            |          |
|--------------------------------------------------------|--|------------|------------|----------|
| <b>D1 Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)</b> |  | Leve       | Pesado     | Especial |
| Preço Veículo com Rodagem (R\$)                        |  | 770.000,00 | 845.000,00 |          |
| Preço Veículo Menor Rodagem (R\$)                      |  | 784.440,00 | 831.440,00 |          |
| Vida Econômica (anos)                                  |  | 10         | 10         |          |
| Valor Residual (%)                                     |  | 20         | 20         |          |
| Taxa de Juros (%)                                      |  | 10,00      |            |          |

**Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo**

| Faixa Etária (anos) | Veículo Leve |             |              | Veículo Pesado |             |              | Veículo Especial |             |              |
|---------------------|--------------|-------------|--------------|----------------|-------------|--------------|------------------|-------------|--------------|
|                     | Depreciação  | Coeficiente | Fator Remun. | Depreciação    | Coef. Anual | Fator Remun. | Depreciação      | Coef. Anual | Fator Remun. |
| 0 - 1               | 0,145455     | 0,145455    | 0,145455     | 0,145455       | 0,145455    | 0,145455     | 0,145455         | 0,145455    | 0,145455     |
| 1 - 2               | 0,130909     | 0,276564    | 0,102545     | 0,130909       | 0,276564    | 0,102545     | 0,130909         | 0,276564    | 0,102545     |
| 2 - 3               | 0,116364     | 0,392717    | 0,088368     | 0,116364       | 0,392717    | 0,088368     | 0,116364         | 0,392717    | 0,088368     |
| 3 - 4               | 0,101818     | 0,489454    | 0,077873     | 0,101818       | 0,489454    | 0,077873     | 0,101818         | 0,489454    | 0,077873     |
| 4 - 5               | 0,087273     | 0,581818    | 0,068055     | 0,087273       | 0,581818    | 0,068055     | 0,087273         | 0,581818    | 0,068055     |
| 5 - 6               | 0,072727     | 0,654545    | 0,059182     | 0,072727       | 0,654545    | 0,059182     | 0,072727         | 0,654545    | 0,059182     |
| 6 - 7               | 0,058182     | 0,712727    | 0,051818     | 0,058182       | 0,712727    | 0,051818     | 0,058182         | 0,712727    | 0,051818     |
| 7 - 8               | 0,043636     | 0,760455    | 0,044364     | 0,043636       | 0,760455    | 0,044364     | 0,043636         | 0,760455    | 0,044364     |
| 8 - 9               | 0,029091     | 0,785455    | 0,029091     | 0,029091       | 0,785455    | 0,029091     | 0,029091         | 0,785455    | 0,029091     |
| 9 - 10              | 0,014545     | 0,800000    | 0,014545     | 0,014545       | 0,800000    | 0,014545     | 0,014545         | 0,800000    | 0,014545     |
| 10 - 11             | 0,000000     | 0,800000    | 0,000000     | 0,000000       | 0,800000    | 0,000000     | 0,000000         | 0,800000    | 0,000000     |
| 11 - 12             | 0,000000     | 0,800000    | 0,000000     | 0,000000       | 0,800000    | 0,000000     | 0,000000         | 0,800000    | 0,000000     |
| > de 12             | 0,000000     | 0,800000    | 0,000000     | 0,000000       | 0,800000    | 0,000000     | 0,000000         | 0,800000    | 0,000000     |

**Custo de Capital (Depreciação + Remuneração) por Tipo de Veículo**

| Depreciação / Remuneração        | Coeficiente Anual | Depreciação  |              |              | Remuneração  |              |              |
|----------------------------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                  |                   | Leve         | Pesado       | Especial     | Leve         | Pesado       | Especial     |
| Anual de Fretos (R\$/ano)        |                   | 2,78         | 5,58         | 13,482,79    | 2,26         | 4,53         | 11,482,79    |
| Anual por Veículo (R\$-ano)      |                   | 2,123.753,34 | 4,619.782,94 | 1,729.348,67 | 4,034.448,29 | 8,504.448,29 | 3,504.448,29 |
| Manutenção por Veículo (R\$-ano) |                   | 58.993,13    | 48.122,74    | 48.034,63    | 42.025,51    | 42.025,51    | 42.025,51    |
| Manutenção por Veículo (R\$-ano) |                   | 4.916,10     | 4.010,23     | 4.002,89     | 3.502,13     | 3.502,13     | 3.502,13     |
| Manutenção por Veículo (R\$-ano) |                   | 77,89        | 77,89        | 311,20       | 311,20       | 311,20       | 311,20       |
| Alimentação (R\$-ano)            |                   | 4.993,90     | 4.088,03     | 4.347,49     | 4.088,03     | 4.088,03     | 4.088,03     |
| Total (R\$-ano)                  |                   | 4.993,90     | 4.088,03     | 4.347,49     | 4.088,03     | 4.088,03     | 4.088,03     |


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                      |               |               |           |                              |               |                           |  |
|--------------------------------------|---------------|---------------|-----------|------------------------------|---------------|---------------------------|--|
| D2. Despesas com Pessoal             |               |               |           | Fator de Utilização          |               |                           |  |
| Pessoal de Operação                  |               |               |           | Lim. Inferior                | Lim. Superior |                           |  |
| Motorista                            | Coef. Ssc (%) | Fator Utiliz. | R\$-mês   | 2,30                         | 2,80          |                           |  |
| Colaborador                          | 49,72         | 2,79          | 13.482,79 | 2,30                         | 2,80          |                           |  |
| Fiscal / Despatchante                | 49,72         | 0,32          | 1.159,30  | 0,20                         | 0,70          |                           |  |
|                                      |               |               |           | (Oper.+Admin.)               |               |                           |  |
| Coeficiente                          |               |               |           | Lim. Inferior                | Lim. Superior | Coef. (%) / Pessoal Oper. |  |
| Pessoal de Manutenção                | 0,1370        |               | R\$-mês   | 0,12                         | 0,15          |                           |  |
| Pessoal Administrativo               | 0,1050        |               | 1.974,68  |                              |               |                           |  |
| Benefícios                           |               |               | 1.537,42  | 0,08                         | 0,13          |                           |  |
| Remuneração da Diretoria             |               |               | 1470,03   |                              |               |                           |  |
|                                      |               |               | 343,35    |                              |               |                           |  |
| D3. Despesas Administrativas         |               |               |           | Coef. (%) / Preço Valor-Base |               |                           |  |
| Coeficiente                          |               |               |           | Lim. Inferior                | Lim. Superior |                           |  |
| Despesas Gerais                      | 0,002050      |               | R\$-mês   | 0,001                        | 0,0033        |                           |  |
| Seguro Responsabilidade Civil        |               |               | 1.945,00  |                              |               |                           |  |
| Seguro Obrigatório                   |               |               | 386,30    |                              |               |                           |  |
| IPVA                                 |               |               | 23,44     |                              |               |                           |  |
|                                      |               |               | 465,33    |                              |               |                           |  |
| E. TRIBUTOS                          |               |               |           |                              |               |                           |  |
| %                                    |               |               |           | R\$ km                       |               |                           |  |
| II. Sobre as Alíquotas Sobre a Renda |               |               |           | 0,5899                       |               |                           |  |
| 6,60                                 |               |               |           |                              |               |                           |  |


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**
**F. CÁLCULO DA TARIFA**

|                                   | R\$-v.mês        | R\$-mês             | R\$-km        | % Custo       | % Total       | % Tot.c/Trib.     |
|-----------------------------------|------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|-------------------|
| <b>F1. Custo Variável</b>         |                  |                     |               |               |               |                   |
| Combustível                       | 14.271,54        | 1.883.842,76        | 2.224,3       | 66,74         | 27,63         | 25,81             |
| Lubrificantes                     | 1.365,07         | 180.188,78          | 0,2128        | 6,38          | 2,64          | 2,47              |
| Rodagem                           | 1.387,75         | 183.182,50          | 0,2163        | 6,49          | 2,69          | 2,51              |
| Peças e Acessórios                | 4.559,11         | 575.402,18          | 0,6794        | 20,59         | 8,44          | 7,88              |
| <b>Custo Variável Total</b>       | <b>21.383,46</b> | <b>2.822.616,22</b> | <b>3,3327</b> | <b>100,00</b> | <b>41,40</b>  | <b>38,67</b>      |
| <b>F2. Custo Fixo</b>             |                  |                     |               |               |               |                   |
| Depreciação                       | 4.822,28         | 637.201,36          | 0,7524        | 15,95         | 9,25          | 8,73              |
| Veículos                          | 4.217,28         | 561.961,36          | 0,6635        | 14,07         | 8,24          | 7,70              |
| Máq. Instal. e Equipam.           | 570,00           | 75.240,00           | 0,0888        | 1,88          | 1,10          | 1,03              |
| Remuneração                       | 4.416,72         | 588.286,39          | 0,6946        | 14,72         | 8,63          | 8,06              |
| Veículos                          | 3.618,70         | 480.307,99          | 0,5871        | 12,02         | 7,04          | 6,58              |
| Máq. Instal. e Equipam.           | 570,00           | 75.240,00           | 0,0888        | 1,88          | 1,10          | 1,03              |
| Alimentação                       | 248,02           | 32.738,40           | 0,0387        | 0,82          | 0,48          | 0,45              |
| Despesas com Pessoal              | 19.969,57        | 2.596.348,64        | 2,8294        | 59,98         | 35,15         | 32,83             |
| Operação                          | 14.642,09        | 1.757.050,89        | 2,0746        | 43,98         | 25,77         | 24,07             |
| Manutenção                        | 1.976,68         | 237.201,87          | 0,2801        | 5,94          | 3,48          | 3,25              |
| Administrativo                    | 1.537,42         | 184.490,34          | 0,2178        | 4,62          | 2,71          | 2,53              |
| Benefícios                        | 1.470,03         | 176.403,59          | 0,2083        | 4,42          | 2,59          | 2,42              |
| Remuneração Diretoria             | 343,35           | 41.201,94           | 0,0486        | 1,03          | 0,60          | 0,56              |
| Desp. Administrativas             | 2.830,07         | 373.569,24          | 0,4411        | 9,35          | 5,48          | 5,12              |
| Gerais                            | 1.945,00         | 256.740,00          | 0,3031        | 6,43          | 3,77          | 3,52              |
| Seguro Resp. Civil                | 396,30           | 52.311,07           | 0,0618        | 1,31          | 0,77          | 0,72              |
| Seguro Obrigatório                | 23,44            | 3.094,19            | 0,0037        | 0,08          | 0,05          | 0,04              |
| IPVA                              | 465,33           | 61.423,99           | 0,0725        | 1,54          | 0,90          | 0,84              |
| <b>Custo Fixo Total</b>           | <b>32.083,64</b> | <b>3.995.405,63</b> | <b>4,7174</b> | <b>100,00</b> | <b>58,60</b>  | <b>54,73</b>      |
| <b>F3. Custo Total</b>            | <b>53.467,10</b> | <b>6.818.021,85</b> | <b>8,0501</b> |               | <b>100,00</b> | <b>93,40</b>      |
| <b>F4. Custo Total c/Tributos</b> |                  |                     | <b>8,6190</b> |               |               | <b>6,60</b>       |
| <b>F5. Tarifa</b>                 |                  |                     |               |               |               | <b>100,00</b>     |
|                                   |                  |                     |               |               |               | <b>R\$ 5,9354</b> |

**DECRETO Nº 19.859**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terra em forma de um polígono formatado retangular, com as seguintes características e confrontações descritas no memorial abaixo:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

ÁREA DE TERRA desmembrada da Fazenda Sant'Anna, zona urbana, localizada no bairro Vila Brasília, nesta Cidade, com as seguintes características e confrontações: inicia no Marco de Concreto no 28 com coordenadas UTM, N=7.512.899,83 e E=592.073,46, designada por ponto "A"; desse ponto, segue na direção nordeste, Az-15°32'46" até o ponto "B", numa distância de 25,00 metros de coordenadas UTM, N=7.512.899,91 e E=592.080,16; desse ponto deflete à direita no Az-105°32'46" e distância de 38,00 metros até o ponto "C", de coordenadas UTM, N=7.512.889,73 e E=592.116,77; desse ponto, deflete à direita no Az-195°32'46" e distância de 25,00 metros até o ponto "D", de coordenadas UTM, N=7.512.865,65 e E=592.110,07; desse ponto, deflete à direita no Az-285°32'46" e distância de 38,00 metros até o ponto "A" inicial, de conformidade com a planta DE-OSVOL-TEVOL 0.010.037-PEG-01, encerrando uma área total de 950,00m2, (novecentos e cinquenta metros quadrados).

A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do PPP/IBGE e encontram-se representada no Sistema U T M, referenciada ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - A área de terra que trata o presente Decreto será destinada à implantação de equipamento público

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, em caso de propositura de medida judicial própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de janeiro de 2025.

 Antonio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.860**

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e ou urgentes, na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa desta Prefeitura existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere à realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25/abril/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos, a receber adiantamento de caráter extraordinário e ou urgente, no valor de R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), para a realização de despesas com aquisição de materiais de consumo, serviços e encargos.

Art. 2º - Revoga Decreto nº 18.986 de 13/janeiro/2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de janeiro de 2026.

 Antonio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

**GEGOV**
**GABINETE DE ESTRATÉGIA**  
**GOVERNAMENTAL**
**PORTARIA Nº 0013/2026**

Designa responsável por adiantamento para despesas de natureza extraordinárias e ou urgentes, na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e Direitos Humanos.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, e o Decreto nº 19.860 de 30 de janeiro de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada KATIA TEOBALDO SALES NEVES, matrícula nº 478407, a receber adiantamento para cobrir despesas de natureza urgente com material de consumo e outros serviços de terceiros, na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e Direitos Humanos.

Art. 2º - Torna sem efeito a Portaria 002/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de janeiro de 2026.

 Antonio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal